



**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

EM BRANCO

**ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2024/00022**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração, em sua 42ª reunião ordinária, realizada em 14 de novembro de 2024, conforme a ATA nº SEDE-ACO-2024/00019,

RESOLVE:

- I - Alterar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- II - Estabelecer que este Regimento entra em vigor a partir da presente data;
- III - Revogar o Ato Normativo nº SEDE-ANO-2023/00005; e
- IV - Determinar sua imediata divulgação aos empregados da NAV Brasil.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE
NAV BRASIL

Classif. documental	010.010
---------------------	---------

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 29/11/2024 11:57:12.
Documento Nº: 367674-2316 - consulta à autenticidade em
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=367674-2316>



SE DE ANO 2024 00022A

SIGA 

Sumário

CAPÍTULO I DO OBJETO	3
CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES.....	4
CAPÍTULO V DA POSSE, MANDATO E DESTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS.....	6
CAPÍTULO IX DA SECRETARIA E ACOMPANHAMENTO	7
CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES	8
CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO	9
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) DA EMPRESA PÚBLICA NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (COAUD) da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração (C.A.) e tem por finalidade assessorar o referido Conselho para, entre outras, matérias afetas ao monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, aos controles internos, conformidade, ao gerenciamento de riscos e às auditorias internas e independente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros.

Art. 4º. Os membros do COAUD deverão atender aos requisitos e vedações impostos pelos §1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016, §1º a 6º do art. 39 do Decreto 8.945/2016, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre o atendimento aos requisitos e vedações pelos indicados a compor o COAUD.

Art. 5º. Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas ou em sistema de controle e gerenciamento documental da NAV Brasil.

Art. 6º. É vedada a existência de membro suplente no COAUD.

Art. 7º. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 8º. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Art. 9º. No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 10. Os membros do COAUD deverão observar os requisitos e vedações estabelecidos no art. 25 da Lei nº 13.303/2016, no artigo 39 do Decreto nº 8.945/2016, nos artigos 109 e 110 do Estatuto Social da NAV Brasil e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DA POSSE, MANDATO E DESTITUIÇÃO

Art. 11. O mandato dos membros do COAUD será de 2 (dois) anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, e terá início a partir das respectivas posses de seus membros.

Art. 12. O Comitê de Auditoria será eleito pelo Conselho de Administração e seus membros poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A remuneração dos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. São atribuições e competências do COAUD:

- I. Estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da NAV Brasil;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da NAV Brasil;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela NAV Brasil;
- V. monitorar, com o apoio da auditoria interna, a efetividade dos sistemas de controle interno;
- VI. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- VII. avaliar o Plano de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório de Auditoria Interna (RAINT);
- VIII. avaliar e monitorar exposições ao risco na NAV Brasil, na forma da legislação vigente, e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da NAV Brasil; e
 - c) gastos incorridos em nome da NAV Brasil.
- IX. estabelecer e divulgar procedimentos para a recepção e tratamento de informações oriundas da Ouvidoria, que sejam da sua esfera de atuação;
- X. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Empresa;
 - b) fraudes perpetradas pelos Administradores;
 - c) fraudes relevantes perpetradas por empregados ou parceiros; e
 - d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Empresa.
- XI. acompanhar os trabalhos realizados pelos órgãos de controle, pela unidade de auditoria interna e pela auditoria independente, na NAV Brasil;

- XII. avaliar e monitorar, em conjunto com a Diretoria Executiva (DIREX) e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- XIII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas identificadas entre administração, auditoria independente e o COAUD, em relação às demonstrações financeiras;
- XIV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, no que se refere ao patrocínio de entidade fechada de previdência complementar; e
- XV. analisar e manifestar-se sobre as propostas de acordos coletivos e instrumentos de política de gestão de pessoas, previamente à deliberação do Conselho de Administração, nos termos e na forma estabelecidos na Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024.

Art. 15. Para o efetivo cumprimento de suas atribuições e competências legais, normativas e estatutárias, o COAUD poderá solicitar à DIREX o encaminhamento de informações e documentos referentes à gestão da NAV Brasil, que devem ser enviados formalmente, por escrito, ou apresentados ao Comitê, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, por agente público designado pelo Diretor da área responsável.

Art. 16. Como órgão de assessoramento do Conselho de Administração, o COAUD deverá acompanhar as providências adotadas pela DIREX para atender, tempestivamente, às determinações, recomendações, sugestões e alertas formuladas pelos órgãos de controle, assim como às recomendações do próprio Comitê, da unidade de auditoria interna e da auditoria independente, dando conhecimento do resultado deste acompanhamento àquele Conselho.

Parágrafo Único. As recomendações do COAUD deverão ser sempre submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 17. O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras com suas Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

- I. assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II. acompanhar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da Empresa, contemplando os controles internos adotados no processo;
- III. avaliar as práticas contábeis adotadas pela Empresa;
- IV. avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras;
- V. verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- VI. analisar, em conjunto com a Diretoria Executiva e os auditores independentes, o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- VII. acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- VIII. validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, aos distintos leitores das demonstrações financeiras;
- IX. monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações; e
- X. acompanhar o processo de elaboração das demonstrações financeiras.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 18. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria-Executiva do Conselho de Administração da NAV Brasil e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê, quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;

- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO X

DA JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art. 19. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o plano de trabalho anual e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 20. Os membros do COAUD reunir-se-ão, pelo menos duas vezes por mês, em data, local e horário a serem estabelecidos, consensualmente, podendo as reuniões ocorrerem na modalidade presencial ou por videoconferência, ou de modo híbrido, por deliberação dos integrantes do Comitê, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 21. As deliberações do COAUD ocorrerão, sempre, por maioria dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único. Havendo discordância de encaminhamento das matérias analisadas no Comitê, o voto vencido deverá ser lavrado em apartado e juntado à ata da reunião em que a matéria foi apreciada.

Art. 22. As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença de, pelo menos, dois de seus integrantes.

Art. 23. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata, cuja cópia será encaminhada ao C.A., ao CONFIS e à DIREX, para posterior divulgação na página da NAV Brasil na Internet, e subsequente arquivamento em sistema próprio de gestão documental da empresa, de maneira a possibilitar a sua tempestiva recuperação, sempre que necessário.

Art. 24. A NAV Brasil deverá promover a divulgação das atas das reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§ 1º. Na hipótese de o C.A. considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o parágrafo 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do COAUD, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO

Art. 25. O COAUD terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive mediante contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 26. O orçamento do COAUD será proposto pelo próprio Comitê, de acordo com as regras, calendário e limites estabelecidos pela Empresa, e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.